



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 6 DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO
TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 12 DE
JULHO DE 2019**

1 Às dezesseis horas (16h) do dia dez de maio de dois mil e dezenove (2019), na sede do Crea-
2 MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Campo Grande,
3 Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Câmara Especializada de Engenharia de
4 Segurança do Trabalho – CEEST em sua Reunião Ordinária, sob Coordenação da
5 Conselheira Engenheira Eletricista e de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. I
6 - **Verificação do quórum: Presente o Conselheiros VIRGÍLIO BARBOSA BALLE. II -**
7 **Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da 5ª Reunião Ordinária e da Súmula da 1ª**
8 **Reunião Extraordinária:** Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a
9 Súmula da 5ª Reunião Ordinária de 7/6/2019 **III – Leitura de Extrato de**
10 **correspondências recebidas e expedidas: a) Correspondências recebidas para**
11 **conhecimento. a.1) Referência: Confea - Protocolo: 1476242.** Assunto: Ofício Circular nº
12 053/2019-Confea – Encaminha para conhecimento cópia da Decisão PL 0997/2019 que
13 define o calendário eleitoral e fixa o dia 30 de outubro de 2019 para eleições dos
14 Conselheiros federais e seus respectivos suplentes representantes de modalidade e
15 Grupo/Categoria, com mandatos de 1º de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022. A
16 CEEST tomou conhecimento. **a.2) Referência: Confea - Protocolo: 1476245.** Assunto:
17 Ofício Circular nº 054/2019-Confea – Encaminha cópia da Decisão PL -0816/2019 deste
18 Federal aprovada na Sessão Plenária Ordinária 1.496 que reafirma sobre a necessidade de
19 federalização ao de seu plenário e dá outras providências. A CEEST tomou conhecimento.
20 **a.3) Referência: Confea - Protocolo: 1476244.** Assunto: Ofício Circular nº 055/2019-
21 Confea – Encaminha para conhecimento cópia da Decisão PL 0799/2019 que aprova o
22 estudo realizado pela CEAP referente ao enquadramento da Engenharia Florestal nos grupos
23 Sistema Confea/Crea e dá outras providências. A CEEST tomou conhecimento. **a.4)**
24 **Referência: Confea - Protocolo: 1476154.** Assunto: Mensagem Eletrônica Confea –
25 Encaminha para conhecimento o material sobre as alterações da Resolução 1025 e da DN
26 85 protocoladas no Confea. A CEEST tomou conhecimento. **a.5) Referência: Confea -**
27 **Protocolo: 1476143.** Assunto: 001/2019-SIS – Mensagem Eletrônica – Encaminha para
28 conhecimento a Decisão n. 0786/2019, do Confea que aprovou a indicação feita por esse
29 Crea do Engenheiro Civil Gilson Arimura Arima à inscrição no Livro do Mérito do Sistema
30 Confea. A CEEST tomou conhecimento. **a.6) Referência: Confea - Protocolo: 1476145.**
31 Assunto: Mensagem Eletrônica – Encaminha ofício do ENEDEB que trata do Encontro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 6 DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO
TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 12 DE
JULHO DE 2019**

32 Engenharia Brasil que ocorrerá nos dias 14,15 e 16 de novembro de 2019 em Brasília – DF
33 com o tema “Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade”, tem por objetivo conectar as
34 engenharias e mostrar que uma unificação entre elas pode render frutos proveitosos em um
35 futuro próximo. Neste ofício é requerido o apoio dos Presidentes de Creas ao evento.
36 Contudo não se fala que apoio e esse. A CEEEST tomou conhecimento. **a.7) Referência:**
37 **Confea – Decisão CEA/MS: 1724/2019.** Assunto: Manifesta-se por informar ao
38 Profissional sobre a Decisão Normativa n. 67, de 16 de Junho de 2000 do Confea, e ainda,
39 enviar à CEEEM a referida decisão para conhecimento. A CEEEST tomou conhecimento. **a.8)**
40 **Referência: Tribunal De Contas Da União – João Paulo Gualberto Forni – Protocolo:**
41 **1476258.** Assunto: “Boa tarde, em resposta ao Ofício em epígrafe, informamos que o Crea –
42 MS não consta do rol de legitimados a formular consulta ao Tribunal de Contas da União.
43 De acordo com o RITCU: Art. 264. O Plenário decidirá sobre consultas quanto a dúvida
44 suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de
45 sua competência, que lhe foram formuladas pelas seguintes autoridades: I – Presidentes da
46 república, do senado federal, da câmara dos deputados e do supremo tribunal federal; II –
47 Procurador – Geral Da Republica; III- Advogado – Geral da União; IV-Presidente de comissão
48 do congresso nacional ou de suas casas; V- Presidentes de tribunais superiores; VI- Ministro
49 de Estado ou autoridades do Poder Executivo federal de nível hierárquico equivalente; VII-
50 comandantes das Forças Armadas. A CEEEST tomou conhecimento. **a.9) Referência: Confea**
51 **– Protocolo: 1476345** - Assunto: Mensagem Eletrônica n. 018/2019-SIS – Aprova a
52 abertura de uma linha de crédito no montante de R\$ 46.738.731,60 (quarenta e seis
53 milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos)
54 excepcionalmente para o ano de 2019, para a concessão de auxílio financeiro de até R\$
55 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) por Regional, para elaboração de projetos
56 executivos; construção ou reforma/ampliação de sede e/ou inspetoria(s) até o limite dos
57 recursos disponibilizados, e dá outras providências. A CEEEST tomou conhecimento. **a.10)**
58 **Referência: Confea – Protocolo: 1476343** - Assunto: Mensagem Eletrônica – Encaminha
59 Decisão PL-1109/2019 que aprovou a Resolução 1.117, de 28 de junho de 2019, que
60 aprovou o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de
61 Assistência dos Profissionais do CREA: diretor – geral, diretor-financeiro e diretor-
62 administrativo. A CEEEST tomou conhecimento. **IV – Comunicados. a) Comunicado de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 6 DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO
TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 12 DE
JULHO DE 2019**

63 **Conselheiros** – Justificativa de ausência da Conselheira Eng. de Seg. do Trab. JULIANA
64 PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO. **V – Ordem do dia. a) Relato de processos:**
65 **a.1) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;** Adendo a presente
66 pauta. **a.2) Distribuição de processos;** Adendo a presente pauta. **b) Assuntos de interesse**
67 **geral. b.1) Interessado: LUIZ FERNANDO DA SILVA VIEIRA PRADO - PROTOCOLO:**
68 **1476259.** Assunto: “Gostaria de saber se os projetos de Combate a incêndio e pânico é uma
69 área de segurança do Trabalho. Sou Engenheiro Civil e de Segurança, faço projetos a muitos
70 anos e estou sendo vítima de um desenhista que não tem formação na área, faz projetos e
71 dois Engenheiros Civis e uma Arquiteta assinam em baixo. Quando estudava, comentava-se
72 que acobertamento é crime. Faço projeto para igrejas e entidades filantrópicas e não cobro.
73 Estava fazendo o projeto da Igreja Católica de Ivinhema, quando ele fez sem eu saber e foi
74 aprovado. O padre assinou todas as pranchas e passou para ele. Gostaria de saber se isso o
75 Crea aprova. Falei com a área de Segurança e disseram que estavam estudando o caso.
76 Favor verificar. Obrigado.”. A CEEST apreciando o requerimento protocolado sob o n.
77 1476259 pelo Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Luiz Fernando da Silva Vieira Prado,
78 questiona se a elaboração de projetos de prevenção contra incêndio e pânico competem aos
79 Engenheiros de Segurança do Trabalho, e informa sobre possível acobertamento, **DECIDIU**
80 por informar ao requerente o que segue: 1) No que se refere aos profissionais habilitados
81 para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os
82 seguintes profissionais registrados no Crea, nos termos da Decisão Plenária PL-0780/2018
83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea: A) Engenheiros Civis;
84 Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho. B) Outros profissionais, em
85 casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais
86 atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em
87 função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, também do Confea, em
88 relação à extensão de atribuições. 2) No tocante ao possível acobertamento citado no
89 requerimento, deverá o requerente formalizar denúncia, apresentando os elementos citados
90 no §2º do artigo 7º da Resolução nº 1004/2003, também do Confea, transcrito a seguir: “§
91 2º A denúncia somente será recebida quando contiver o nome, assinatura e endereço do
92 denunciante, número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se pessoa jurídica,
93 CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, número do RG – Registro Geral, se pessoa física, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 6 DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO
TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 12 DE
JULHO DE 2019**

94 estiver acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios do fato alegado.” **b.2)**
95 **Interessado: CI 072/2019-DFI - PROTOCOLO: D2019/015727-0.** Assunto: A Câmara
96 Especializada de Agronomia decidiu por solicitar à Câmara Especializada de Engenharia de
97 Segurança do Trabalho – CEEST, que insira em seu manual, a fiscalização dos programas
98 de segurança em empresas que comercializam agrotóxicos e incineração de produtos
99 vencidos, falsificados e contrabandeados. A CEEST, apreciando o contido na denúncia
100 protocolada sob o n. D2019/015727-0 em desfavor da empresa BRF S/A Dourados-MS,
101 acerca do não pagamento do salário mínimo profissional, estabelecido pela Lei n. 4.950/A-
102 66, e em face da resposta do Departamento de Fiscalização deste Conselho, que se
103 manifestou conforme CI N. 072/2019-DFI, que encaminhou relatório de fiscalização
104 solicitação, no qual o agente fiscal designado informou da ausência de prerrogativas legais
105 para autuação por infração à citada Lei, bem como informou que em visita à empresa
106 denunciada, não foi recebido pelo setor de recursos humanos, tendo sido comunicado que a
107 empresa não disponibilizaria lista de salários dos profissionais do Sistema Confea/Creas
108 que faziam parte de seu quadro técnico, **DECIDIU** pelo envio de ofício à citada empresa
109 informando dos termos do artigo 82 da Lei n. 5194/66 que versa: “Art. 82 - As
110 remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos, qualquer que
111 seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o salário mínimo da
112 respectiva região (Ver também Lei 4.950-A, de 22 ABR 1966).(VETADO, no que se refere aos
113 servidores públicos regidos pelo RJU.) (1)”, bem como informando dos preceitos da Lei n.
114 4.950/A-66, e ainda solicitando à referida empresa que encaminhe a lista de profissionais
115 pertencentes ao Sistema Confea/Creas que fazem parte do rol de colaboradores. No ofício, a
116 empresa deverá ser informada que o não atendimento da solicitação em tela ensejará na
117 aplicação das cominações legais.” **b.3) Interessado: NIRSE RUSCHEINSKY BRETERNITZ**
118 **- Kroton Educacional - PROTOCOLO: 1476282.** Assunto: Mensagem Eletrônica -
119 Encaminha questionamentos acerca do cadastro de curso de pós-graduação na modalidade
120 EAD em Engenharia de Segurança do Trabalho. A Câmara Especializada de Engenharia de
121 Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
122 Mato Grosso do Sul – Crea-MS, apreciando o contido no questionamento da Kroton
123 Educacional sobre oferta do curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do
124 Trabalho na modalidade EaD DECIDIU pelo envio de e-mail à requerente informando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 6 DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO
TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 12 DE
JULHO DE 2019**

125 consulta foi direcionada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, para
126 manifestação após a instrução da Comissão de Educação e atribuição Profissional – CEAP,
127 em face de proposta em análise naquele Federal, oriunda da Coordenadoria das Câmaras
128 Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEST, no sentido de revisar os
129 critérios para aprovação de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade
130 EaD, tais como determinação de disciplinas que podem ser ministradas à distância, bem
131 como percentual de disciplinas ofertadas à distância, qualificação de corpo docente, entre
132 outros. **b.4) Interessado: CLP - Deliberação CLP –MS n. 007/2019** – Assunto: Propõe
133 90% de desconto no valor da anuidade nos casos dos itens II e III seja de forma automática,
134 sem a necessidade DE REQUEIRIMENTO PROTOCOLADO PERANTE O Crea-MS, até no
135 máximo a data de 31 de janeiro do exercício a que se refere o pedido conforme determinado
136 no art. 3 do Ato Normativo n. 6 de 29/6/2012 do Crea-MS. A CCEST, apreciando o contido
137 na Deliberação CLP-MS n. 007/2019 da Comissão de Legislação Profissional, a qual
138 encaminhou proposta para que o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade
139 nos casos dos itens II e II do Ato Normativo n. 6/2012 do Crea-MS, seja automática,
140 **DECIDIU** manifestar-se favorável à referida deliberação. **VI – Apresentação de Propostas**
141 **Extra Pauta** – O Conselheiro Virgílio Barbosa Balle apresentou Proposta com seguinte teor:
142 “Solicitamos o envio de ofício ao Corpo de Bombeiros de MS para propor alteração da NT-
143 01/2017 - Procedimentos administrativos referente a Lei nº4335/2013 atualizada pela Lei
144 4921/2016, tendo em vista que em seu item 6.3.8 consta a validade do atestado de
145 conformidade da instalação elétrica de no máximo 5 anos. Considerando dados estatísticos
146 de acidentes do ABRACOPEL (Associação Brasileira de Conscientização para os Perigos da
147 Eletricidade) e da Secretaria do Trabalho vinculado do Ministério da Economia, os acidentes
148 de origem elétrica (choque elétrico, incêndio e curto circuito) vêm aumentando ano a ano.
149 Considerando as normas técnicas vigentes a ABNT NBR 5410:2004 (Instalações elétricas de
150 baixa tensão) em seu item 8 informa que a periodicidade da manutenção deve ser tanto
151 menor quanto maior a complexidade de instalação, e segundo a ABNT NBR 5419-3:2015
152 (Proteção contra descargas atmosféricas / Parte 3: Danos físicos a estruturas e perigo à vida)
153 em seu item 7.3 alínea “d” informa a inspeção visual semestral apontando eventuais pontos
154 de deterioração no sistema e na alínea “e” a periodicidade de um ano para estrutura,
155 contendo munição ou explosivos, ou em locais expostos a corrosão e três anos para as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 6 DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO
TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 12 DE
JULHO DE 2019**

156 demais estruturas; Propomos alteração da NT-01/2017, especificamente o item 6.3.8, para
157 que seja reduzido prazo máximo de 5 (cinco) anos para 3 (três) anos, no tocante à SPDA, e
158 para as demais atividades, o prazo deverá ser estabelecido pelo profissional responsável
159 técnico pela atividade, em face das peculiaridades de cada caso. Propomos ainda, que o
160 prazo a ser estabelecido pelos profissionais, conforme acima citado, deva constar dos
161 atestados de conformidade, bem como das ARTs, devendo a presente proposta, se aprovada
162 pelo Plenário deste Regional, ser encaminhada ao Corpo de Bombeiros para análise e
163 manifestação.” – A CEEST **DECIDIU** aprovar na íntegra a proposta. Nada mais havendo a
164 tratar a Coordenadora encerrou os trabalhos às dezoito horas (18h). E para constar, eu,
165 Virgílio Barbosa Balle, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após
166 lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros
167 presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento do CREA-MS. *****

Eng. Eletric. e de Seg. do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA
Coordenadora da CEEST

Eng. Eletric. e de Seg. do Trabalho VIRGÍLIO BARBOSA BALLE
Coordenador Adjunto da CEEST

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
Eng. de Seg. do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA (Titular)	
<i>Eng. de Seg. do Trabalho MARCELLA MACHADO MOURA</i> <i>(Suplente)</i>	
Eng. de Seg. do Trab. VIRGILIO BARBOSA BALLE (Titular)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 6 DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO
TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 12 DE
JULHO DE 2019**

<i>Eng. de Seg. do Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS (Suplente)</i>	
<i>Eng. de Seg. do Trab. JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO (Titular)</i>	
<i>Eng. de Seg. do Trab. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (Suplente)</i>	